

Apresentação

Há alguns anos, com o advento da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pareceu que o direito positivo finalmente resolveu voltar os seus olhos, após décadas de um incômodo silêncio, para um instituto frequentemente esquecido pelos manuais de Direito Administrativo: o convênio. Concebidos pela praxe e lapidados pela jurisprudência administrativa, os convênios até então eram indistintamente utilizados para formalizar as relações estabelecidas entre órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, entre si ou com outros entes federativos (convênios de cooperação); e, também, entre o Poder Público e entidades do chamado terceiro setor (convênios de colaboração). Com o advento do gênero “parceria” para disciplinar, sob os auspícios de uma nova moldura jurídica, as relações estabelecidas entre o Estado e as Organizações da Sociedade Civil (“OSC”), a Lei nº 13.019/2014 relegou aos convênios um campo residual cuja indefinição, reforçada pelo laconismo do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suscitou uma série de dúvidas no dia a dia da Administração Pública.

Esse novo panorama normativo serviu de inspiração para que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo instituísse, por meio da Resolução PGE nº 8, de 05 de fevereiro de 2016, o Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Convênios. Ao assumir a tarefa de coordená-lo, procurei na medida do possível orientar a escolha dos temas discutidos pelo Núcleo para o enfrentamento de diversas questões práticas que fazem parte do cotidiano das Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e Autarquias. É o caso, por exemplo, da celebração de convênios com empresas privadas; dos desafios relativos à elaboração do plano de trabalho e à prestação de contas; da aplicação de sanções a Municípios em razão do inadimplemento do objeto do convênio; das tormentosas relações com Organizações Sociais e Fundações de Apoio na área da saúde; da aplicação da vedação aos efeitos financeiros retroativos aos convênios; entre tantos outros.

Os artigos que compõem esta revista foram escritos por Procuradores do Estado de São Paulo e correspondem, em certa medida, ao

resultado de parte das discussões desenvolvidas no âmbito do Núcleo Temático de Estudos e Pesquisas sobre Convênios¹. Os textos, engrandecidos pela criteriosa análise da Comissão Editorial do Centro de Estudos, abordaram de forma bastante objetiva os temas apresentados, preocupando-se não somente em apresentar o atual posicionamento doutrinário, jurisprudencial e institucional sobre cada assunto, mas sobretudo em lançar as bases para fomentar o debate no seio da Advocacia Pública bandeirante.

A crítica é pressuposto necessário para o desenvolvimento profissional e acadêmico. Por isso, a meu ver, é tão importante mantermos os olhos bem abertos às mudanças que a prática, irresistível e impetuosamente, vem imprimindo ao regime jurídico dos convênios. No célebre romance *Il Gattopardo*, o escritor siciliano Giuseppe Tomasi di Lampedusa (1896-1957) elegantemente adverte: é necessário que tudo mude para que tudo continue exatamente como está². Pois bem. O Direito Público não para. E o presente volume demonstra que a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo não se faz insensível às transformações recentes do nosso direito positivo.

Desejo a todos uma excelente leitura.

RAFAEL CARVALHO DE FASSIO

Procurador do Estado – Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral

*Mestre em Direito Econômico pela Faculdade de Direito
da Universidade de São Paulo*

*Coordenador do Núcleo Temático de Estudos e
Pesquisas sobre Convênios*

1 Outro tributo deixado pelo Núcleo Temático à carreira é a sua página eletrônica, que concentra os pareceres mais relevantes da Procuradoria Administrativa, do Gabinete do Procurador Geral, da Subprocuradoria Geral da Consultoria e da extinta Assessoria Jurídica do Governo sobre convênios. A página pode ser acessada por intermédio do *link* disponibilizado na “área restrita” do site da PGE/SP ou diretamente, no endereço <https://conveniospgesp.wordpress.com>.

2 “*Se vogliamo che tutto rimanga come è, bisogna che tutto cambi*”. TOMASI DI LAMPEDUSA, Giuseppe. *Il Gattopardo*. Milano: Feltrinelli, 2008, pp. 40-41.